



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 204 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº. 178, de 09 de julho de 1997”.

Como conhecimento de Vossas Excelências, o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN tem sua estrutura e funcionamento disciplinado pela Lei Complementar nº 178, de 09 de julho de 1997, recentemente essa Lei foi parcialmente alterada pela Lei Complementar nº 470, de 28 de agosto de 2008.

No entanto, por equívoco material, a gratificação correspondente ao cargo de Coordenador Executivo do FRESPEN foi aprovada em desconformidade com o que se pretendia o Poder Executivo Estadual. Assim , buscando corrigir o referido equívoco, propõe-se o presente Projeto de Lei Complementar para conceder gratificação ao ocupante do cargo de Coordenador correspondente ao cargo de Secretário Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 09 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

Parágrafo único. A função de Coordenador Executivo do FESPREN será exercida por profissional podendo ter formação na área de Contabilidade, Econômica ou Administração e fará jus a uma gratificação correspondente a do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroagidos a partir de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º Está Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 306/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 192/2009, que “Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2009

Altera o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 9 de julho de 1997.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 178, de 09 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

Parágrafo único. A função de Coordenador Executivo do FESPREN será exercida por profissional podendo ter formação na área de Contabilidade, Econômica ou Administração e fará jus a uma gratificação correspondente a do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RO.

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroagidos a partir de 14 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**